



Número: **0058773-40.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50963 129	17/09/2019 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
50964 023	17/09/2019 16:05	ID JOSE MARIA	Documento de Identificação
50964 022	17/09/2019 16:05	PROCURAÇÃO JOSE MARIA	Procuração
50964 021	17/09/2019 16:05	BO JOSE MARIA	Documento de Comprovação
50964 019	17/09/2019 16:05	DOCS MEDICOS JOSE MARIA	Documento de Comprovação
50964 012	17/09/2019 16:05	POBREZA E RESIDENCIA JOSE MARIA	Outros (Documento)
50964 031	17/09/2019 16:05	RECEBIMENTO JOSE MARIA	Documento de Comprovação
51058 950	19/09/2019 09:34	Decisão	Decisão
51300 334	24/09/2019 10:52	Intimação	Intimação
53427 957	05/11/2019 10:33	Certidão	Certidão
53427 979	05/11/2019 10:36	Certidão Redistribuição	Certidão
53440 226	05/11/2019 17:02	Despacho	Despacho
53797 756	11/11/2019 18:42	Intimação	Intimação
53964 451	13/11/2019 21:51	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
53964 455	13/11/2019 21:51	SUBSTABELECIMENTO JOSÉ MARIA DA SILVA	Substabelecimento
55860 378	20/12/2019 16:28	Despacho	Despacho
56449 013	14/01/2020 17:02	Intimação	Intimação

56564 570	16/01/2020 19:14	Petição	Petição
56564 571	16/01/2020 19:14	SUBS JOSE MARIA DA SILVA	Documento de Comprovação
58612 179	02/03/2020 17:03	Decisão	Decisão
59184 464	12/03/2020 18:13	Citação	Citação
59184 465	12/03/2020 18:13	Citação	Citação
59184 466	12/03/2020 18:13	Intimação	Intimação
59184 467	12/03/2020 18:13	Intimação	Intimação
59205 188	13/03/2020 09:58	Petição em PDF	Petição em PDF
60328 923	06/04/2020 14:45	Contestação	Contestação
60328 924	06/04/2020 14:45	2710023_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
60328 925	06/04/2020 14:45	ANEXO 1	Outros (Documento)
60328 926	06/04/2020 14:45	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
60328 928	06/04/2020 14:45	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
60328 929	06/04/2020 14:45	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
60465 686	08/04/2020 16:45	Intimação	Intimação
61429 571	05/05/2020 10:19	Certidão	Certidão
61429 575	05/05/2020 10:19	58773-40.2019 SEGURADORA LIDER 14B	Aviso de recebimento (AR)
61729 195	11/05/2020 17:59	RÉPLICA	Resposta
62244 710	21/05/2020 09:38	Certidão	Certidão
62244 711	21/05/2020 09:38	citação/intimação de .MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	Aviso de recebimento (AR)
63988 212	30/06/2020 17:51	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
64572 046	13/07/2020 12:18	Certidão	Certidão
64572 050	13/07/2020 12:18	58773-40.2019 JOSE MARIA-NÃO PROCURADO	Carta
65003 078	21/07/2020 14:55	Despacho	Despacho
65328 147	27/07/2020 18:17	Intimação	Intimação
65374 708	28/07/2020 12:57	Petição em PDF	Petição em PDF
68957 830	02/10/2020 14:42	Decisão	Decisão
68971 734	02/10/2020 16:20	Intimação	Intimação
69013 009	05/10/2020 09:05	Petição em PDF	Petição em PDF
70501 568	04/11/2020 14:29	Laudo	Petição em PDF
70501 569	04/11/2020 14:29	LAUDO 0058773-40.2019.8.17.2001	Laudo Pericial
71591 696	25/11/2020 14:11	Resposta sobre o laudo pericial	Resposta
71887 822	01/12/2020 16:34	Petição em PDF	Petição em PDF
71887 825	01/12/2020 16:34	2710023_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF

71887 827	01/12/2020 16:34	Perícia médica anexo 1	Outros (Documento)
71887 828	01/12/2020 16:34	2710023_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A nexo_02	Outros (Documento)

JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.973.154-02 e no RG sob o nº. 3.619.085 SDS/PE, domiciliado no SI pé de Serra de São Francisco, nº. 570-B, Sítio de Pé de Serra/ Caruaru Rural, Caruaru - PE, CEP: 55000-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua na Rua Helena de Lemos, nº. 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50.750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

(DIFERENÇA)

em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURODPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$200,00 para cada perícia realizada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **18/12/2016**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE tendo sofrido lesão fratura de fechada de ossos da perna esquerda, tendo sido submetido a tratamento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor, porém a autora recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (mil, sescentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização no valor de até **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.



DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvt.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

É importante destacar que nas ações de Seguro Dpvt o advogado não tem como mensurar o valor relativo à indenização, visto que trata-se de matéria de direito e assim necessário se faz a graduação da seqüela em sede de perícia médica. Dessa forma, ao ser formulado o pedido em tais ações, o advogado trabalha de acordo com o valor relativo ao membro atingido. Nesse sentido, vem requerer que sejam arbitrados honorários sucumbenciais, tendo em vista a natureza alimentar deles, além desse ser fruto de grande conquista para a classe. Acerca dos honorários advocatícios dispõe o art. 85 do NCPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;



- II - o lugar de prestação do serviço;
 - III - a natureza e a importância da causa;
 - IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
- (...)

Nesse sentido também dispõe a Sumula Vinculante nº85:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
(..)

§14º Os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada, a compensação em caso de sucumbência parcial.

Diante de todo exposto, fica clara a importância dos honorários advocatícios, sendo de inteira justiça que sejam preservados e arbitrados nos moldes dos diplomas legais acima descritos.

DOS PEDIDOS:

Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;

2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 17 de Setembro de 2019



ANA SANTOS
OAB/PE 28.697D

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103D.





17/09/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

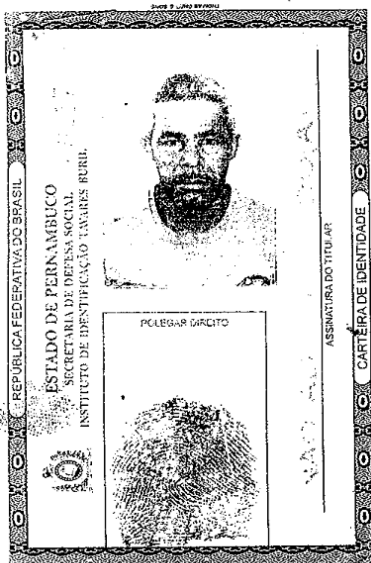
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43502433	07/04/2019 16:32	ID JOSE MARIA	Documento de Identificação





CPF: 020.973.154-02
Nome: JOSE MARIA DA SILVA
Nascimento: 10/09/62
Nome da Mãe: MARIA CECILIA DA CONCEICAO
Endereço: ROSENDO MACIEL, 48
57820-000 SURICI - AL

FICHA CADASTRAL

FIRH

3.619.085
19/11/2012
JOSE MARIA DA SILVA >>
>> FRANCISCO FORTUNATO DA SILVA >>
>> MARIA CECILIA DA CONCEICAO >>
JUREMA - PE
10/09/1962
CN: 18752 L.17A F.77 CART.1ºDIST.
LAJEDO-PE 09.02.2007 >>
020.973.154-02

no local indicado, retire e plastifique.

Confira cuidadosamente seus dados cadastrais. Mantenha seu endereço sempre atualizado. Para qualquer alteração, compareça a uma Agência de Correio munido deste Cartão, de sua identidade e Título Eleitoral. Isto não lhe trará qualquer despesa adicional.

Secretaria da Receita Federal



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 07/04/2019 16:32:27
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040716322743400000042855593>
Número do documento: 19040716322743400000042855593

Num. 43502433 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 17/09/2019 16:05:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716050215000000050165800>
Número do documento: 19091716050215000000050165800

Num. 50964023 - Pág. 2



17/09/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43502440	07/04/2019 16:32	PROCURAÇÃO JOSE MARIA	Procuração



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Maria da Silva
brasileiro(a), estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 020.973.151-02 e portador da cédula de identidade
nº 3.639.085 residente e domiciliado(a) na
St. Fe de Santa São Francisco
nº 570-B bairro de Cauari Rural
CEP 55000-000 na cidade de PE
Cauari

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Judicia" e "At Judicia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, Interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife 02 de 04 de 2019



Outorgante

André Barros do Nascimento
TESTEMUNHA

Alino BARBOSA DOS SANTOS
TESTEMUNHA



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 07/04/2019 16:32:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040716322788300000042855600>
Número do documento: 19040716322788300000042855600

Num. 43502440 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 17/09/2019 16:05:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716050226200000050165799>
Número do documento: 19091716050226200000050165799

Num. 50964022 - Pág. 2



17/09/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43502444	07/04/2019 16:32	BO JOSE MARIA	Documento de Comprovação





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER1 - 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CARUARU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº **17E0045004188**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/08/2017** às **15:48**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **18/12/2016** às **18:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARUARU, 01, SITIO PAU SANTO, ZONA RURAL -**
Bairro: **CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

.. (AUTOR \ AGENTE)
JOSE MARIA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE MARIA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO Pai: FRANCISCO DA SILVA Data de Nascimento: 10/9/1962 Naturalidade: JUREMA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3619085/SDS/PE (RG), 02097315402 (CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CARUARU, 570, SITIO PE DE SERRA DE SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

.. - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MARIA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEU8705** (PERNAMBUCO/CARUARU) Renavam: **328561509** Chassi: **9C2KC1650BR531679**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **PROPRIETARIO: JOSE JEFFERSON ANDRADE DA SILVA**

Complemento / Observação

09/08/2017 15:41



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 07/04/2019 16:32:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040716322841500000042855604>
Número do documento: 19040716322841500000042855604

Num. 43502444 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 17/09/2019 16:05:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716050234400000050165798>
Número do documento: 19091716050234400000050165798

Num. 50964021 - Pág. 2

A VITIMA NOTICIA QUE NA DATA E HORARIOS ACIMA DESCRITOS, ELE VITIMA CONDUZIA A MOTOCICLETA EM QUESTÃO, QUADN PERDERA O CONTROLE DA MOTOCICLETA, AO COLIDIR COM UM "MONTANTE" DE ADEIA, DEIXADA NA VIA, CAINDO EM SEGUIDA AO CHÃO; QUE ELE VITIMA FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO EM SEGUIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, ONDE FICOU INTERNADO E DIAS APÓS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO NA CIDADE DE BEZERROS - PE, LOCAL ESTE ONDE A VITIMA FOI SUBMETIDO AOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS COMO CONSTA NAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELO MESMO NESTA DEPOL, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE MARIA DA SILVA
(VITIMA)



B.O. registrado por: **CICERO ABILIO DE ALMEIDA** - Matrícula: **1581678**



— 24

09/08/2017 15:41



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 07/04/2019 16:32:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040716322841500000042855604>
Número do documento: 19040716322841500000042855604

Num. 43502444 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 17/09/2019 16:05:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716050234400000050165798>
Número do documento: 19091716050234400000050165798

Num. 50964021 - Pág. 3



17/09/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43502452	07/04/2019 16:32	DOCS MEDICOS JOSE MARIA	Documento de Comprovação







17/09/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43502463	07/04/2019 16:32	POBREZA E RESIDENCIA JOSE MARIA	Outros (Documento)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, José Maria da Silva,
brasileiro(a), estado civil casado,
profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o
nº 020 973 554 02, e portador da cédula de
identidade nº 3.619.085, residente e
domiciliado(a) 21 Pq. de Terra São Francisco
nº 570-B, bairro Couqueiro Rural,
CEP 55000-000 na cidade de PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 02 de 04, de 2019.

NOME: 



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 07/04/2019 16:32:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040716323009400000042855623>
Número do documento: 19040716323009400000042855623

Num. 43502463 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 17/09/2019 16:05:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716050256200000050165789>
Número do documento: 19091716050256200000050165789

Num. 50964012 - Pág. 2

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA	
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93	 Grupo Neoenergia www.celpe.com.br Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ZORAIDE MARIA DA SILVA CPF: 084.683.214-35 NIS: 16577126225	DATA DE VENCIMENTO 27/03/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 39,09	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 20/03/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 20/03/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 054842851	CONTA CONTRATO 007020164136 Nº DO CLIENTE 2014121937 Nº DA INSTALAÇÃO 0006137143
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SI PE DE SERRA DE SAO FRANCISCO 570 -B SÍTIO PE DE SERRA/CARUARU RURAL 55000-000 CARUARU PE		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico	
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br		RESERVADO AO FISCO 75D7.ECB0.59CA.3C65.4EA5.D7DB.D412.A5F0	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18693510	5,60
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,32046018	22,43
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	10,00	0,48069027	4,80
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,46
Multa por atraso-NF 043458235 - 20/12/18			0,49
Multa por atraso-NF 047308452 - 18/01/19			0,57
Juros por atraso-NF 043458235 - 20/12/18			0,45
Juros por atraso-NF 047308452 - 18/01/19			0,29
TOTAL DA FATURA			39,09

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	32,83	1,01	0,33
			32,83	4,68	1,53

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh		
00000003151437337	CAT	16/02/2019	20/03/2019	32	1,00000	0,00	110,00		

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 17/04/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jan/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	CAMPUS	1,32	10,58	21,17	42,34
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	7,52	15,04	30,09
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,88	5,68	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 16,60			
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 15,82					
(Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.)					

NÍVEIS DE TENSÃO	
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

DESTAQUE AQUI			
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007020164136	03/2019	39,09	27/03/2019

TALÃO DE PAGAMENTO	
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.	



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

fimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCCConversaoServlet?redirfatura=t... 1/1


Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 07/04/2019 16:32:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040716323009400000042855623>
 Número do documento: 19040716323009400000042855623

Num. 43502463 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 17/09/2019 16:05:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716050256200000050165789>
 Número do documento: 19091716050256200000050165789

Num. 50964012 - Pág. 3



17/09/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43502457	07/04/2019 16:32	RECEBIMENTO JOSE MARIA	Documento de Comprovação



SINISTRO 3170592762 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSE MARIA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO JOSE MARIA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 02097315402**Posição em 02-04-2019 15:00:45**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/05/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=05112570407&sinistroConsultaPe... 1/1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 07/04/2019 16:32:29

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040716322973000000042855617>

Número do documento: 19040716322973000000042855617

Num. 43502457 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 17/09/2019 16:05:02

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716050264100000050165808>

Número do documento: 19091716050264100000050165808

Num. 50964031 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que foi processado na seção B, da 14ª Vara Cível da Capital, feito idêntico ao que tramita neste juízo (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), o qual é prevento para o julgamento da presente lide, conforme estabelece o art. 286, II c/c art. 55, §1º, ambos do CPC.

Diante do exposto, como feito retrocitado foi extinto sem resolução do mérito, declino da competência em favor da seção B, da 14ª Vara Cível da Capital.

Intime-se.

Recife, 19 de setembro de 2019.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 51058950, conforme segue transcrito abaixo:

"Compulsando os autos, verifico que foi processado na seção B, da 14ª Vara Cível da Capital, feito idêntico ao que tramita neste juízo (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), o qual é prevento para o julgamento da presente lide, conforme estabelece o art. 286, II c/c art. 55, §1º, ambos do CPC. Diante do exposto, como feito retrocitado foi extinto sem resolução do mérito, declino da competência em favor da seção B, da 14ª Vara Cível da Capital. Intime-se. Recife, 19 de setembro de 2019. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO"

RECIFE, 24 de setembro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 51058950, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que redistribuo os presentes autos para o Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, Seção B. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

BIANCA ARAUJO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0058773-40.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R.H

Compulsando os documentos acostados até a presente data, verifico que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, motivo pelo qual determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Recife, 05 de outubro de 2019.

Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 53440226, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO R.H Compulsando os documentos acostados até a presente data, verifico que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, motivo pelo qual determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 05 de outubro de 2019. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de novembro de 2019.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.

Processo: 0058773-40.2019.8.17.2001 SEÇÃO B

JOSÉ MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando substabelecimento aos autos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Recife, 13 de Novembro de 2019.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB – PE 27.103





13/11/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

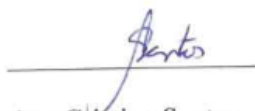
Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44642315	05/05/2019 19:43	SUBSTABELECIMENTO JOSÉ MARIA DA SILVA	Substabelecimento



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: JOSÉ MARIA DA SILVA, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 02 de Maio de 2019.


Ana Cristina Santos
OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 05/05/2019 19:43:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050519431476600000043971751>
Número do documento: 19050519431476600000043971751

Num. 44642315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 13/11/2019 21:51:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111321514521800000053099290>
Número do documento: 19111321514521800000053099290

Num. 53964455 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

Compulsando detidamente os autos, em especial a decisão de ID nº 51058950, e o Sistema PJe, verifico que o autor ingressou anteriormente com feito idêntico ao presente (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), que tramitou perante este Juízo. No entanto, aquele foi extinto sem resolução de mérito, pois o autor não procedeu com a regularização da capacidade postulatória. Razão pela qual ingressou com o presente feito.

Dito isto, observo que este Juízo, através do despacho de ID nº 53440226, verificando que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, determinou a intimação do demandante para proceder com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. Entretanto, o autor em vez de colecionar nos autos o devido substabelecimento, limitou-se a apresentar o mesmo documento que ocasionou a extinção do feito anterior (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001).

Assim, por mera liberalidade e pela derradeira vez, determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua capacidade postulatória, apresentando em Juízo instrumento de mandato válido capaz de comprovar que a patrona que subscreveu a exordial possui poderes de representação, sob pena de extinção terminativa do feito.

Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55860378, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO R.H. Compulsando detidamente os autos, em especial a decisão de ID nº 51058950, e o Sistema PJe, verifico que o autor ingressou anteriormente com feito idêntico ao presente (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), que tramitou perante este Juízo. No entanto, aquele foi extinto sem resolução de mérito, pois o autor não procedeu com a regularização da capacidade postulatória. Razão pela qual ingressou com o presente feito. Dito isto, observo que este Juízo, através do despacho de ID nº 53440226, verificando que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, determinou a intimação do demandante para proceder com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. Entretanto, o autor em vez de colecionar nos autos o devido substabelecimento, limitou-se a apresentar o mesmo documento que ocasionou a extinção do feito anterior (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001). Assim, por mera liberalidade e pela derradeira vez, determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua capacidade postulatória, apresentando em Juízo instrumento de mandato válido capaz de comprovar que a patrona que subscreveu a exordial possui poderes de representação, sob pena de extinção terminativa do feito. Cumpra-se. Recife, 20 de dezembro de 2019. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito"

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.
ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0058773-40.2019.8.17.2001–

JOSE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência JUNTAR SUBSTABELECIMENTO

Pede Deferimento

Ana Santos
OAB/PE 28697



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **JOSÉ MARIA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 07 de Janeiro de 2019.


Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0058773-40.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc...

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 06 (seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 14h15min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio**



de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2020.

Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 12 de março de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: SALA A (SB 14ª VCível) Data: 06/05/2020 Hora: 14:15 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19091716050202800000050164756

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 12 de março de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, - de 3253 ao fim - lado ímpar, BOA VISTA,
RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: SALA A (SB 14ª VCível) Data: 06/05/2020 Hora: 14:15 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19091716050202800000050164756**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58612179, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc... I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 06 (seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 14h15min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se. Recife, 02 de março de 2020. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito 7"

RECIFE, 12 de março de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 12 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA E PERÍCIA MÉDICA

Destinatário(s):

Nome: JOSE MARIA DA SILVA

Endereço: SÍTIO PÉ DE SERRA DE SÃO FRANCISCO, 570-B, CARUARU RURAL, CARUARU - PE - CEP: 55000-000

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A) para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como INTIMADO(A) para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: SALA A (SB 14ª VCível) Data: 06/05/2020 Hora: 14:15 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00587734020198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/06/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão espositiva na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertencam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **18/12/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁸ “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰ art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MARIA DA SILVA**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00587734020198172001.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu, Zenilde Batista Mendonça da Silva, portador(a) do

RG nº 7.038.452, expedido por SDS/PE, em

31/03/14, CPF/CNPJ nº 667.847.864-91,

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário(a) José
Monir da Silva do sinistro de DPVAT da natureza Invalidez
da vítima José Maria da Silva, e conforme
determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Revisor - PE Renda Mensal: R\$ Revisor - PE

Documentos comprobatórios: Revisor - PE

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

Zenilde Batista Mendonça da Silva
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

03-III-V, 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE





Declaração do Proprietário de Veículo

Eu Jose Jefferson Andrade da Silva

RG: 9.503.575, data de expedição 22/06/2012

Órgão SDS, portador do CPF 102.545.754-47, com

domicílio na cidade de Bezenos, no Estado de

Pernambuco, onde resido na (Rua/avenida/estrada)

Energizhada de São João, nº 61

complemento _____, declaro, sob as penas da lei, que o veículo

abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente

ocorrido com a vítima Jose Maria da Silva

cuj o conduto era Jose Maria da Silva

Veículo: moto

Modelo: Honda / CG 150 TITAN ESP

Ano: 2011

Placa: PEU 8705

Chassi: 9 C2 KC 16 506 RS 3 16 79

Data do Acidente: 28/12/2016

Local e data do cartório: Bezenos 08 FEV. 2017

Assinatura do Declarante Jose Jefferson Andrade da Silva ^{2º Cartório}

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

03 NOV. 2017

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante de sinistro)

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 51.010-000

RECIFE-PE

Obs: Reconhecer firma por autenticidade!

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
R. Dr. José Moreira, 52 - Centro - Bezenos - PE - Fone: (31) 2728-1102
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

Reconheço a firma por autenticidade de: 08/02/2017 11:58:20
JOSE JEFFERSON ANDRADE DA SILVA, Dou fe.
Em testemunho da verdade.
Jose Rivaldo Soares de Lima - Escrevente
Selo Digital N. 4077727.3X.01201701.03226
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Custas R\$ 3,88
TSR R\$ 0,78
Total R\$ 4,66



MS-DATASUS
VERSÃO: 13.70

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIN - SISAH01
INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA
ESPELHO DA AIN



Q.E.: MZ80180001 ESFERA: PRIVADO APRESENTAÇÃO: 03/2017 PAG: 85
Nº da AIN: 261710519150-3 Situação: APURADA Tipo: 01-INICIAL DATA: 04/05/2017
Especialidade: 01 - CIRURGICO Orgão Emissor: MZ80180001 CRC: Data de emissão: 03/2017 Data de atualização: 21/12/2016
Doc autorizador: 980018003672395 Doc med resp: 204322839720003 Doc diretor citaco: 204322839720003 Doc médico colto: 203780411700001
CRES: 2344254 - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA CRES: 70500108753605-7
Paciente: JOSE MARIA DA SILVA Prontuário: 27528
Data Recd.: 10/09/1992 Sexo: MASCULINO Nacionalidade: 010 - BRASIL Tipo Doc.: Identidade Doc: 3618058
Responsável soc: JOSE MARIA DA SILVA Nome do (do): MARIA CECILIA DA CONCEICAO
Endereço: SÍTIO PE DE SERRA Bairro: ENCRUZILHADA Repa/Cor: 04-AMARELA Emissão: 0000-NAO SE APLICA
Município: 260180 - BEZERROS UF: PE CEP: 55660-000 Telefone: (81)0372-88717 Cuidado Prim: 7: NÃO
Procedimento solicitado: 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Procedimento principal: 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Diag. principal: S923-FRATURA DE OSSOS DO METATARSO
Complementar: Diag. secundário: Causa Óbito: Modalidade: HOSPITALAR
Caracter atendimento: 02 - URGÊNCIA
Data Informação: 21/12/2016 Data Ociso: 23/12/2016 Mot ociso: 12 - ALTA MELHORADO
Liberação SISAH01: AIN Anterior: AIN Posterior: -

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]
CRPJ do Empregador: CMAER: -
Vínculo Previdência: CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento CBO	CRES/CNPJ	Anexo Valor	Data	Cresc	Descrição
1	0408050500	204322839720003	2344254	204322839720003	12/2016	1	12/2016 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
2	0408050500	204322839720003	2344254	204322839720003	12/2016	1	12/2016 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
3	0408050500	204322839720003	2344254	204322839720003	12/2016	1	12/2016 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
4	0802010016	204322839720003	2344254	204322839720003	12/2016	2	12/2016 DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM
5	2401010016	204322839720003	2344254	204322839720003	12/2016	3	12/2016 CURATIVO GNAU II E/OU SUCEDIMENTO

DADOS DE OPT

Linha	Data Ficta	CNPJ Fornecedor	Valor	Nota	Rea. ANVISA	CNPJ Fornecedor
3	52818	41.249.434/0001-07				

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
V021	PREEXISTENTE	PEDESTRE TRAUMA EM COL. C/VEIC. A MOTOR DE 2/3 RODAS - ACIDENTE DE TRANSITO

Número da Medição	Número da Solução	Nº Pré-Med:
Vivos:	Mortos:	Atos:
Tratados:	Óbitos:	

"De acordo com a Portaria SASMS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995, Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivada no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

Rapimundo Francisco de Mello Junior
Diretor do Hospital
CREMEPE: 5305

Conferido Com Documento
Original Bezerras PE-191613
Hospital Jesus Pequeno
ANACORRETORES LTDA
Assistente Social
CRESS/PE 4.4719 3 NOV. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

GRESTE ~~HIRA~~

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 284898

Prontuário: 289169

Nome: JOSE MARIA DA SILVA

Date Recd.: 10/08/1962

Idade: 54

Sexo: MASCULINO

Cor: PARDA

Religião:

CPF:

RG:

CNS:705001067536057

Endereço: SÍTIO PE DE SERRA DE SAO FRANCISCO

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PAU-SANTO / CARUARU

CEP: 55100000

Page: 37199495 of 2

Nome da Mãe: MARIA CECILIA DA CONCEICAO

Accompagnante:

Motivo do Atendimento: ATÉ COM MOTOCICLETA

Clinica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO

Data: 18/12/2016 19:11

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Questão Principal / HDA:
1. O sistema de auditoria automática, baseado pelo S.T. 4.0
em prática, não é capaz de emitir relatórios
fornecendo informações MS e

Exame Físico:

PA: _____ FC: _____ FR: _____

44-38861-20
Hof. Telephone Jockey
J.R. 161 (DCH)

Diag. Provisório:

Diag. Provisório: *Leishmaniasis M I Equine*

For test of

→ Rx Blue AP

DRX MIE to model exposed

Prescrição:

Dieta: 640

Data	Anotação	Horário
	17/11/2011 75 mg 27/11/2011 75 mg 27/11/2011 75 mg	

Francisco Carlos D. Neto
 Carga Horária
 05.802.494/2001-7
 TRACADO CORRETO
 DE SEGURANÇA

1 de 2

26 ABR. 2017

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
PEFCE, DE.



**SUS**Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

24274119

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Ida Rosa da Silva**28/1/69**

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

Masc. ☒ 1Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Camamu - Ba

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

UF

18 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de acidente motorciclístico com
ferimentos de grau III. Lesão extensa, desvio de
qualquer outro membro.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Tratamento Cirúrgico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Ex: fratura do osso do fêmur (B)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

fratura do osso do fêmur (B)

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Procedimento cirúrgico de osso do fêmur (B)

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Ida Rosa da Silva

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

18/12/16

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

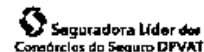
51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

26 ABR. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.360-010



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0425650/17
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA
CPF: 020.973.154-02

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 18/12/2016
Titular do CPF: JOSE MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

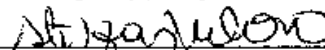
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/04/2018
Nome: ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA
CPF: 667.847.864-91

ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/04/2018
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24


Steffany Carolyn Lins Veloso



[illegible]

05.802.494/0001-4-
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES RUIRE

EC-5

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.078.452 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/2014

NOME << ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << JOSÉ MENDONÇA DA SILVA >>
<< ROSA MARIA DA SILVA >>

NATURALIDADE CARUARU - PE DATA DE NASCIMENTO 12/09/1970

DOC. ORIGEM << 074195 02 55 1976 1 00001 159
0000843 98 CARUARU-PE >>

CPF 657.847.864-91

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO OPERADOR

LEI Nº 7.112/73

F-60 25.666 - 4333

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Esperan

35.802.494/0001-43
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

03 NOV. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
03 RIV. 2007
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

SEGURO DE VEICULO				SEGURO DE VEICULO			
MOTOR				VEHICULO			
SEGURO DE VEICULO				SEGURO DE VEICULO			
FIS Nº 01238956214				BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ROSE JEFFERSON ANDRADE DA SILVA							
ESTE É O SEU BILHETE DE SEGURO DPVAT							
PARA MAIS INFORMACOES, LIGAR NO VERBO							
AS CONDIÇÕES CENSAIS DE COBERTURA							
FRANCO DE EMISSÃO DE BILHETE							
SAC DPVAT 0800 082 1204							
CARUARU-PE				EXERCÍCIO 2016		DATA EMISSÃO 21/10/2016	
VIA	CFF / CNPJ				PLACA		
1	102.545.754-47				PE16105		
RENAVAM		MARCA / MODELO					
328561509		HONDA / CB 150 PITAN ESD					
AQUISIÇÃO	DATA VENC.	Nº CHASSI					
2011	09	9C2KC160BRS21579					
PRÊMIO TARIFÁRIO							
R\$ (R\$)		DÉBITO (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)			
CUSTO DO BILHETE (R\$)		DF (R\$)		TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)			
PAGAMENTO:		DATA DE QUITAÇÃO					
☐ COTA ÚNICA		☐ PARCELADO					
SEGUROADORA LIDER - DPVAT CNPJ 03.248.008/0001-03 Rua ... 100 - ... - ... - ...							
DESTE BILHETE É GUARDE O BILHETE DPVAT PARA MAIOR INFORMAÇÃO							



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170592762 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA **Data do acidente:** 18/12/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/02/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: NÃO INFORMADO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: APRESENTAR RELATÓRIO MÉDICO COM DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO REALIZADO E SEQUELAS EXISTENTES.
APRESENTAR BAM - BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO COM DESCRIÇÃO DAS LESÕES AGUDAS E DAS CONDUTAS MÉDICAS TOMADAS PARA CORRIGI-LAS.
APRESENTAR PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO.

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Total			0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: REGINALDO WANIS

CRM do médico: 52.43685-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170592762 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA **Data do acidente:** 18/12/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/05/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE PERNA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: NÃO INFORMADO O TIPO DE TRATAMENTO REALIZADO.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: LAUDO INCONCLUSIVO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: REGINALDO WANIS

CRM do médico: 52.43685-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170592762 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA **Data do acidente:** 18/12/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura cominutiva do terço médio da diáfise da tíbia e terço médio distal da fíbula esquerdas

Descrição do exame médico pericial: Vítima com queixa de dor no joelho esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4) e flexão à 70° em joelho esquerdo.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico, osteossíntese com haste intramedular.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 11/05/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriobezeros@yahoo.com.br



Compressão do selo eletrônico

LIVRO: 266-P - FOLHA: 075

TRASLADO: 1º

PROCURAÇÃO bastante que faz **JOSE MARIA DA SILVA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2.º Ofício a meu cargo à Rua Dr. José Mariano, n.º 62, compareceu como outorgante: **JOSE MARIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, capaz, analfabeto, marceneiro, nascido em 10-09-1962, portador da CI/RG n.º 3.619.085-SDS/PE, e do CPF/MF n.º 020.973.154-02, residente e domiciliado no SÍTIO PE DE SERRA DE SÃO FRANCISCO, 570-B, ZONA RURAL, CARUARU - PE, CEP: 55000-000; reconhecido de mim, tabelião, e por ele me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de DIREITO nomeia e constitui sua bastante procuradora: **ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, solteira, alfabetizada, agricultora, nascida em 12-09-1970, portadora da CI/RG n.º 7.078.452-SDS/PE, e do CPF/MF n.º 667.847.864-91, residente e domiciliada no mesmo endereço, do outorgante; a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as **SEGURADORAS** que constituem o **CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais, apresentar e exhibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandado e finalidade. Para o que, ainda, lhe são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e, sendo-lhe esta lida por mim, Tabelião, aceita e assina a presente. Dispensada a presença e a assinatura das testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo do outorgante por ser analfabeto que deixa a margem sinais digitais, assina Janaina Patrícia de Melo, brasileira, portadora do RG. n.º 4.828.858-SSP/PE e CPF/MF n.º 027.006.854-66, residente e domiciliada, nesta cidade. **Emolumentos líquidos R\$ 58,09; T.S.N.R.(20%) R\$ 12,91; FERC: R\$ 6,46.** Eu, (a) Marinaldo José de Vasconcelos, Tabelião Substituto a digitei, subscrevo e assino. Bezerros(PE), 25 de agosto de 2017. (a) **JANAINA PATRICIA DE MELO**. Copiado fielmente do original; dou fé. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização apostos abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: **0077727.LVH07201701.04050**. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



Bezerros(PE), 25 de agosto de 2017.

Em testemunho da verdade.

Marinaldo José de Vasconcelos
Marinaldo José de Vasconcelos - Substituto

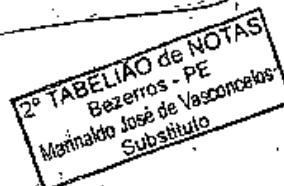
35.802.494/0001-41

TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

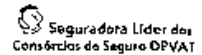
03 JUL 2017

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C,
Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE, PE



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0425650/17
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA
CPF: 020.973.154-02

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 18/12/2016
Titular do CPF: JOSE MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JOSE MARIA DA SILVA : 020.973.154-02

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
ZENAIDE BATISTA MENDONCA DA SILVA : 667.847.864-91
Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

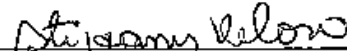
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/11/2017
Nome: ZENAIDE BATISTA MENDONCA DA SILVA
CPF/CNPJ: 667.847.864-91

ZENAIDE BATISTA MENDONCA DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/11/2017
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24


Steffany Carolyn Lins Veloso



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3170592762**

Nome do(a) Examinado(a): **JOSE MARIA DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

ST PE DE SERRA DE S/O FRANCISCO, 570 - ST PÉ DE SERRA - Caruaru - PE - CEP 55031-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**sds** / **PE**] **3619085**

Data e local do acidente: [**18/12/2016**] **caruaru**

Data e local do exame: [**11/05/2018**] **Caruaru** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura cominutiva do terço médio da diáfise da tíbia e terço médio distal da fíbula esquerdas

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Submetido a tratamento cirúrgico, osteossíntese com haste intramedular.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Vítima com queixa de dor no joelho esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4) e flexão à 70° em joelho esquerdo.

IV. Nexos de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do joelho esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Joelho esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Andrea Rodrigues Madeira - CRM: 19953 - PE



Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2017

Carta nº: 11931237

A/C: JOSE MARIA DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170592762 ASL-0425650/17

Vitima: JOSE MARIA DA SILVA

Data Acidente: 18/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01109/01110 - carta_01



Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSE MARIA DA SILVA
Nº Sinistro: 3170592762
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA
Data do Acidente: 18/12/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170592762**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00239/00240 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12100382



Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE MARIA DA SILVA
Nº Sinistro: 3170592762
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA
Data do Acidente: 18/12/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170592762**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00115/00116 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12388922



Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: JOSE MARIA DA SILVA

Sinistro: 3170592762

Vítima: JOSE MARIA DA SILVA

Data do Acidente: 18/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3170592762** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00311/00312 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12759665



Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2018

Carta nº: 12839676

A/C: JOSE MARIA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170592762
Vitima: JOSE MARIA DA SILVA
Data do Acidente: 18/12/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE MARIA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000051

Conta: 0000034014-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01953/01954 - carta_15R - INVALIDEZ

00020977





Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose Maria da Silva
PORTADOR(A) DO RG Nº 3.649.085 EXPEDIDO POR SDS/PE EM 19/12/12 E
CPF 0209133730-02 / CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃO maquimista
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.200,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose Maria da Silva AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA DEFERIDA INDENIZAÇÃO.

05.802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

Boa Vista 19 de Setembro de 2017

LOCAL E DATA

Jose Maria da Silva

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
Rua da Aurora, nº 173, SL 502 BLC
Boa Vista - CEP 50.060-010

RECIFE-PE

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente). Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriohezerros@yahoo.com.br



LIVRO Nº 246-E - FLS. 001
ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

Traslado: 1º

SAIBAM, quantos este público instrumento de escritura de Declaração virem que, aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício a meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, nº 62, compareceu como outorgante Declarante: **JOSÉ MARIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, marteleteiro, analfabeto, nascido em 10-09-1962, filho de Francisco Fortunato da Silva e de dona Maria Cecília da Conceição, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.619.085-SDS/PE., e do CPF/MF. nº 020.973.154-02, residente e domiciliado no Sítio Pé de Serra de São Francisco, 570-B, zona rural do município de Caruaru - PE., CEP: 55000-000; reconhecido por mim Tabelião, mediante a apresentação de documentos públicos de identificação; do que dou fé. E, pelo Declarante, falando sob as penas da Lei para fazer prova perante órgãos públicos e/ou privados, em especial perante o Seguro DPVAT, me foi declarado que é residente e domiciliado no Sítio Pé de Serra de São Francisco, 570-B, zona rural do município de Caruaru - PE., CEP: 55000-000, e que existe no município onde reside Instituto Médico Legal - IML, e que realiza perícia médica com prazo superior a noventa (90) dias, declarando ainda, possuir conta na Caixa Econômica Federal - Agência 0051, conta poupança de nº 34014-6. Declara estar ciente de que caso esta declaração não traduza a expressão da verdade, terá de ressarcir a Seguradora dos prejuízos dela decorrentes, além de responder criminalmente, por infração do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Assim o disse, outorgou e aceitou, pediu-me a presente escritura que lhe sendo lida e achada conforme assina; dou fé. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil Brasileiro, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A respeito do declarante por ser analfabeto que deixa a margem sinais digital, assina Zenaide Batista Mendonça da Silva, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 12-09-1970, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.078.452-SDS/PE., e do CPF/MF. nº 667.847.864-91, residente e domiciliada no Sítio Pé de Serra de São Francisco, 570-B, zona rural do município de Caruaru - PE., CEP: 55000-000; dou fé. Emolumentos líquidos: R\$ 147,74; FERC: R\$ 16,42; TSNR: R\$ 32,83. Eu, (a) Maurício José de Vasconcelos, Tabelião de Notas a digitei, subscrevo e assino. Bezerros, 03 de janeiro de 2018. (a) ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA. Copiado fielmente do original; dou fé. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura: Selo digital de fiscalização: 0077727.AOX12201701.04459. Consulte autenticidade em WWW.tjpe.jus.br/selodigital.



Bezerros(PE), 03 de janeiro de 2018.

Em testemunho

Maurício José de Vasconcelos - Tabelião de Notas.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0425650/17
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA
CPF: 020.973.154-02

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 18/12/2016
Titular do CPF: JOSE MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

JOSE MARIA DA SILVA ; 020.973.154-02

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela da seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

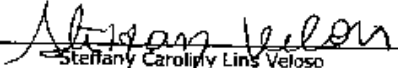
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 29/01/2018
Nome: ZENAIDE BATISTA MENDONCA DA SILVA
CPF: 667.847.864-91

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/01/2018
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

ZENAIDE BATISTA MENDONCA DA SILVA


Steffany Carolyn Lins Veloso





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER1 - 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL - CARUARU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0045004188**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/08/2017** às **15:48**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **18/12/2016** às **18:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARUARU, 01, SITIO PAU SANTO, ZONA RURAL -**
Bairro: **CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

.. (AUTOR / AGENTE)
JOSE MARIA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE MARIA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO Pai: FRANCISCO DA SILVA Data de Nascimento: 10/9/1962 Naturalidade: JUREMA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3619085/SDS/PE (RG), 02097315402 (CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CARUARU, 570, SITIO PE DE SERRA DE SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

.. - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MARIA DA SILVA** Nº 05-802.494/0001-4
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não** TRACÇÃO CORRETORA
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)** DE SEGUROS LTDA

Placa: **PEU8705** (PERNAMBUCO/CARUARU) Renavam: **328561509** Chassi: **9C2KC1650BR53-0618** 2017
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **PROPRIETARIO: JOSE JEFFERSON ANDRADE DA SILVA**

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Complemento / Observação

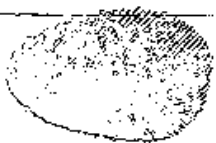
09/08/2017 15:41



A VITIMA NOTICIA QUE NA DATA E HORARIOS ACIMA DESCRITOS, ELE VITIMA CONDUZIA A MOTOCICLETA EM QUESTÃO, QUADN PERDERA O CONTROLE DA MOTOCICLETA, AO COLIDIR COM UM "MONTANTE" DE AREIA, DEIXADA NA VIA, CAINDO EM SEGUIDA AO CHÃO; QUE ELE VITIMA FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO EM SEGUIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, ONDE FICOU INTERNADO E DIAS APÓS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO NA CIDADE DE BEZERROS - PE, LOCAL ESTE ONDE A VITIMA FOI SUBMETIDO AOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS COMO CONSTA NAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELO MESMO NESTA DEPOL, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSE MARIA DA SILVA
(VITIMA)**



B.O. registrado por: **CICERO ABILIO DE ALMEIDA** - Matrícula: **1581678**

09/08/2017 15:41



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, José Maria da Silva, portador da carteira de identidade nº 13.619/085 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.973.154-02, residente e domiciliado na Stª PE de Serra de São Francisco, Cidade Paruaru, Estado PE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- (X) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Paruaru, 19/09/17 05.802.494/0001-43
Local e data TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

03 JUN. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Secretaria
de Saúde

Governo do Município de Caruaru

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do (a) Sr (a) **JOSÉ MARIA DA SILVA CPF-020.973.154-02 e RG-3619085 SDS/PE**, que consta nos registros de ocorrências **Nº1612180175** do **SAMU REGIONAL AGRESTE**, atendimento realizado por esse serviço, ao(a) mesmo(a) no dia 18/12/16 às 18h e 01min, no endereço Sítio Pau Santo, CARUARU/PE, com queixa de **ACIDENTE DE MOTO** tendo sido enviada a **UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO**, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a para a HRA. Esta declaração foi entregue a Sr.^a **ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA CPF-667.847.864-91 e RG-7078452 SDS/PE**.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no (a) paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 19 de Janeiro de 2017
Elaine Gouveia
Gerente Administrativa do SAMU

Gerente Administrativo do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 20/7/17

Zenaida Batista Mendonça da Silva

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

03 JUL 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	16/05/2018
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MARIA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00051

CONTA: 000000034014-6

Nr. da Autenticação 6E6F108821E869CA





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Maria da Silva
RG nº 3.619.085, data de expedição 19/11/12 Órgão SND/PE.

CPF nº 020.973.154-02, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sto Ipe de Serra de São Francisco</u>
Número	<u>570</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Sítio Ipe de Serra</u>
Cidade	<u>Parauara</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55000-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9 9668-4814 / 9.9258-3087</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Parauara, 19/09/17

Assinatura do Declarante: José Maria da Silva

05.802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

03 NOV. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Tarifa Social de Energia (Módulo Gratuito pela Lei 10.438, de 26/04/02)
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. Lúcio de Barros, 111, Rua Maria Tereza, Pernambuco - CEP 51050-002
CNPJ 10.831.932/0001-02 | Site: www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ZORANDE MARIA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SITIO DE SERRA DE SÃO FRANCISCO
SITIO - B

CPF 084.663.214-35 NIS 10577128225

SITIO PE DE SERRA/AGUA MINERAL
CARUARU/PE
55000-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
SENA RENO COMACS
M0688910

CONTA CONTRATADA
7020164136 12/2016
DATA DE VENCIMENTO
27/12/2016
TOTAL A PAGAR (R\$)
46,34

Nº DA METERIAL
307728565
UNICA
2017/01/18
APRESENTAÇÃO
2017/01/18
2017/12/31
9137143

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo 30 kWh	30,000000	0,1604652	4,80
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,2743726	19,20
Consumo Ativo superior a 100 até 270 kWh	38,000000	0,11155879	4,24
Atividade Bandeira AMARELA			0,54
Consumo de Iluminação Pública			3,00
Multa por atraso - NF 002284150 - 18/01/16			0,87
Juros por atraso - NF 002284150 - 18/01/16			1,28

TOTAL DA FATURA 46,34

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
PERÍODO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	DATA	LEITURA	ATUAL	DATA	LEITURA
18/01/2016	C&B	18110215	18/01/2016	206000	206000	27/12/2016	206000

Tributação de Consumo			
PERÍODO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	DATA
18/01/2016	C&B	18110215	18/01/2016

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo 30 kWh	4,80	4,80
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	19,20	19,20
Consumo Ativo superior a 100 até 270 kWh	4,24	4,24
Atividade Bandeira AMARELA	0,54	0,54
Consumo de Iluminação Pública	3,00	3,00
Multa por atraso - NF 002284150 - 18/01/16	0,87	0,87
Juros por atraso - NF 002284150 - 18/01/16	1,28	1,28

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Esta conta de energia elétrica refere-se ao consumo de energia elétrica em kWh, medido pelo medidor de energia elétrica instalado na unidade consumidora. O valor da energia elétrica é calculado com base no preço de venda da energia elétrica, que varia de acordo com o tipo de consumo e o período de consumo. O valor da energia elétrica é calculado com base no preço de venda da energia elétrica, que varia de acordo com o tipo de consumo e o período de consumo.

ATENÇÃO: CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO					
PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR
2017/01/18	Consumo Ativo 30 kWh	4,80	2017/01/18	Consumo Ativo 30 kWh	4,80
2017/01/18	Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	19,20	2017/01/18	Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	19,20
2017/01/18	Consumo Ativo superior a 100 até 270 kWh	4,24	2017/01/18	Consumo Ativo superior a 100 até 270 kWh	4,24
2017/01/18	Atividade Bandeira AMARELA	0,54	2017/01/18	Atividade Bandeira AMARELA	0,54
2017/01/18	Consumo de Iluminação Pública	3,00	2017/01/18	Consumo de Iluminação Pública	3,00
2017/01/18	Multa por atraso - NF 002284150 - 18/01/16	0,87	2017/01/18	Multa por atraso - NF 002284150 - 18/01/16	0,87
2017/01/18	Juros por atraso - NF 002284150 - 18/01/16	1,28	2017/01/18	Juros por atraso - NF 002284150 - 18/01/16	1,28

CONTA CONTRATADA
7020164136 12/2016
DATA DE VENCIMENTO
27/12/2016
TOTAL A PAGAR (R\$)
46,34



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
03 NOV. 2017
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Zenaida Batista Mendonça da SilvaRG nº 7.078.452, data de expedição, 31/03/14, Órgão SDS/PE.

CPF nº 667.847.864-91, venho perante a este Instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Pe de Serra de São Francisco</u>
Número	<u>570</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Sítio Pe de Serra</u>
Cidade	<u>Paruaru</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55000-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9.9668-4814 / 9.9258-3087</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Paruaru, 19/09/17Assinatura do Declarante: Zenaida Batista Mendonça da Silva

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

03 NOV. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Zenilde Batista Mendonça da Silva

RG nº 7.078.452, data de expedição 31/03/14, Órgão SDS

CPF nº 667.847.864-91 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sl Pe de Serra de São Francisco</u>
Número	<u>570</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>sítio Pe de Serra</u>
Cidade	<u>Parauari</u>
Estado	<u>Pernambuco</u>
CEP	<u>55000-000</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 9668-4814</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Parauari 21/11/2017

Assinatura do Declarante: Zenilde Batista Mendonça da Silva



21/11/2017.

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-03



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0187-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ZORAIDE MARIA DA SILVA CPF: 084.683.214-38 NIS: 16577126225	DATA DE VENCIMENTO 27/11/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 76,45	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 20/11/2017 DATA DA APRESENTAÇÃO 20/11/2017 NÚMERO DA NOTA FISCAL 002147614	CONTA CONTRATO 007020164136 Nº DO CLIENTE 2014121937 Nº DA INSTALAÇÃO 0006137143
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SI PE DE SERRA DE SAO FRANCISCO 570 -B SITIO PE DE SERRA/CARUARU RURAL 55000-000 CARUARU PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 75B7.0E3D.7D25.7DA5.FA77.C525.EE12.7F6C			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,23633314	7,08
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,40514252	28,36
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	46,00	0,60771379	27,95
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,97
Contribuição Iluminação Pública			4,11
ICMS Subvenção-CDE-NF 002213444-19/09/17			0,66
Multa por atraso-NF 002244315 - 19/06/17			0,80
Juros por atraso-NF 002244315 - 19/06/17			1,53
TOTAL DA FATURA			76,45

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
69,35	25,00	17,33	69,35	1,00	0,69
					0,69
					4,54
					3,14

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica(s):		
Vencido	DI Receb	Valor
26/10/17	28/11/17	48,89
26/09/17	18/10/17	71,80

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros do sistema de crédito de energia e faturação com parâmetros recalculados. Este comunicado não substitui o aviso de débitos eletrônicos enviado pelo não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser esclarecidos apenas em tempo de processo.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,14415700	NOV 17	144
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,28141200	OUT 17	137
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,42211800	SET 17	149
		AGO 17	125
		JUL 17	117
		JUN 17	123
		MAI 17	145
		ABR 17	134
		MAR 17	110
		FEV 17	118
		JAN 17	128
		DEZ 16	139
		NOV 16	118

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
R\$	%	
Geração de Energia	22,15	31,84
Transmissão	1,25	2,47
Distribuição (Celpe)	15,14	21,83
Encargos Setoriais	4,50	0,49
Tributos	21,15	30,51
TOTAL	69,35	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
000000003151437337	CAT	19/10/2017	3.343,00	20/11/2017	3.409,00	32	146,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 20/12/2017							

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MTA MENSAL	MTA TRIM.	MTA ANUAL
09/2017					
DIC-No.de hora sem Energia	CAMPUS	1,02	10,68	21,87	42,34
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	7,32	15,04	30,08
DIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,97	5,68	0,90	0,90
DIC-Duração de Interrupção em des crítico					Limite DIC RI: 16,60
EUED-Valor do Encargo de Uso = R\$ 22,14					
Nota Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMR e DCP e subgrupos tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEL DE TENSÃO	
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 40,93. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.		TENSÃO NOMINAL(V) LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO MÁXIMO 220 202 231	
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007020164136	11/2017	76,45	27/11/2017	

838000000009 764500110078 020164136104 103847645534



Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0425650/17
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA
CPF: 020.973.154-02

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 18/12/2016
Titular do CPF: JOSE MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA : 667.847.864-91

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

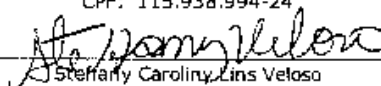
Portador da documentação entregue

Data da entrega: 04/12/2017
Nome: ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA
CPF: 667.847.864-91

ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/12/2017
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24


Steffany Caroliny Lins Veloso



Cartório de Notas e Protesto de Títulos

Maurício José de Vasconcelos

Tabelião

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE.

Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartoriobezerros@yahoo.com.br



LIVRO Nº 246-E - FLS. 001
ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

Tradado: 1º

SAIBAM, quantos este público instrumento de escritura de Declaração virem que, aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no Cartório do 2º Ofício a meu cargo, à Rua Dr. José Mariano, nº 62, compareceu como outorgante Declarante: JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro, analfabeto, nascido em 10-09-1962, filho de Francisco Fortunato da Silva e de dona Maria Cecília da Conceição, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.619.085-SDS/PE, e do CPF/MF. nº 020.973.154-02, residente e domiciliado no Sítio Pé de Serra de São Francisco, 570-B, zona rural do município de Caruaru - PE, CEP: 55000-000; reconhecido por mim Tabelião, mediante a apresentação de documentos públicos de identificação; do que dou fé. E, pelo Declarante, falando sob as penas da Lei para fazer prova perante órgãos públicos e/ou privados, em especial perante o Seguro DPVAT, me foi declarado que é residente e domiciliado no Sítio Pé de Serra de São Francisco, 570-B, zona rural do município de Caruaru - PE, CEP: 55000-000, e que existe no município onde reside Instituto Médico Legal - IML, e que realiza perícia médica com prazo superior a noventa (90) dias, declarando ainda, possuir conta na Caixa Econômica Federal - Agência 0051, conta poupança de nº 34014-6. Declara estar ciente de que caso esta declaração não traduza a expressão da verdade, terá de ressarcir a Seguradora dos prejuízos dela decorrentes, além de responder criminalmente, por infração do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Assim o disse, outorgou e aceitou, pediu-me a presente escritura que lhe sendo lida e achada conforme assina; dou fé. Certifico que foram observadas todas as exigências prescritas pelo art. 215 do Código Civil Brasileiro; ficando dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro; dou fé. A rogo do declarante por ser analfabeto que deixa a margem sinais digital, assina Zenaide Batista Mendonça da Silva, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 12-09-1970, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.078.452-SDS/PE, e do CPF/MF. nº 667.847.864-91, residente e domiciliada no Sítio Pé de Serra de São Francisco, 570-B, zona rural do município de Caruaru - PE, CEP: 55000-000; dou fé. Emolumentos líquidos: R\$ 147,74; FERC: R\$ 16,42; TSNR: R\$ 32,83. Eu, (a) Maurício José de Vasconcelos, Tabelião de Notas a digitei, subscrevo e assino. Bezerros, 03 de janeiro de 2018. (a) ZENAIDE BATISTA MENDONÇA DA SILVA. Copiado fielmente do original; dou fé. Esta escritura somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Selo digital de fiscalização: 0077727.AOX12201701.04459. Consulte autenticidade em WWW.tjpe.jus.br/selodigital.



Bezerros(PE), 03 de janeiro de 2018.

Em testemunho da verdade.

Maurício José de Vasconcelos - Tabelião de Notas.

29 JAN. 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C.
Boa Vista - CEP: 55060-000



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.


Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria


André Fortino
Diretor-Geral
de BB Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
MAPFRE VIDA S.A.



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

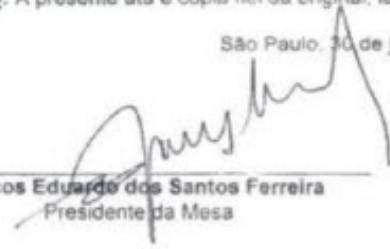
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAPFRE BB SH2 Participações S.A., nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

[Assinaturas manuais]

[Carimbo circular: Governança]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12







MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

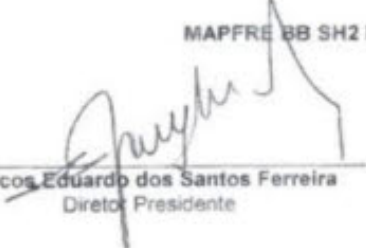
ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527/6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando a emissão de debênturas, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 6 de 12

[Assinatura]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xxx) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxi) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 116 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;

Página 7 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 9 de 12

[Assinatura]

[Assinatura]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

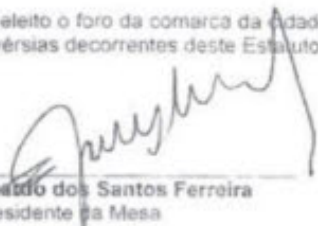
Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

[Assinatura manuscrita]





PORTARIA Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Diretor da Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Smap 15414.6117/2016-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador da VIG SEGUROS S.A., CNPJ nº 26.990.156/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Diretor da Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Smap 15414.6117/2016-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações societárias pelas assembleias de EURECH SANTANDRE BRASILEIRO E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 47.356.199/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 28 de outubro de 2016:

I - Alteração da denominação da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2223, Bloco A, 10º andar, Vila Olímpica, São Paulo - SP, e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Diretor da Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Smap 15414.6117/2016-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações societárias pelas assembleias de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 41.874.171/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 237.000.000,00, adicionando-se R\$ 1.914.543.446,00, divididos em 1.294.238.230 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

II - Alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Diretor da Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Smap 15414.6117/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição do administrador de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 36.198.284/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico www.gov.br/diariooficial/ufsp, pelo código: 60328926-12288951

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Diretor da Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio de Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Smap 15414.6117/2016-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações societárias pelas assembleias de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.331.710/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016:

I - Destituição do administrador; e

II - Alteração do artigo 17 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição a ele conferida no artigo 13 do art. 84 da Lei nº 8.155, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 4º do Decreto nº 2.199-14, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações societárias pelas assembleias de EURECH SANTANDRE BRASILEIRO E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 47.356.199/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 28 de outubro de 2016:

I - Alteração da denominação da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2223, Bloco A, 10º andar, Vila Olímpica, São Paulo - SP, e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELLER BARBALHO

REINVENÇÃO DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição a ele conferida no artigo 13 do art. 84 da Lei nº 8.155, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 4º do Decreto nº 2.199-14, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações societárias pelas assembleias de EURECH SANTANDRE BRASILEIRO E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 47.356.199/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 28 de outubro de 2016:

I - Alteração da denominação da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2223, Bloco A, 10º andar, Vila Olímpica, São Paulo - SP, e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELLER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE

DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 547, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição a ele conferida pelo art. 30 da Lei nº 7.102/93, regulamentada pelo Decreto nº 89.556/93, aprovado a solicitação da parte interessada, de acordo com o disposto no Parecer nº 2016/010 - DELEGADO DE SEGURANÇA, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição do administrador da VIG SEGUROS S.A., CNPJ nº 26.990.156/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em conformidade com o parecer emitido pelo Exatone 2 (anexo) emitido em 18 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição do administrador da VIG SEGUROS S.A., CNPJ nº 26.990.156/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas no resultado de assembleia geral extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Para validar o documento acesse http://www.judiciario.org.br/portal/portal/validar_documento.asp e informe o número de protocolo e o número de certidão.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
 Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 3

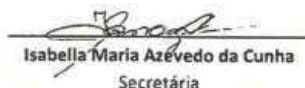
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8F8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 6

RETIFICAÇÃO

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Iematec n.º 16/2014 as
Anexos F e G anexos a esta Portaria.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

*1 1ª Exatidão-se da determinação da taxa es arguientes
arquet de carga.

II - aquelas que já foram concluídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estágio, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OPA-PP;

Final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

1 - para os tanques de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: n° da ordem de serviço, data de aprovação final da destinação, RTQ, número do equipamento, grupo de produtos perigosos após a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamentos, grupos de produtos perigosos após a inspeção e nome do responsável técnico do OEA-PR.

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Interiores nº 353, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 03, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Interam nº 14/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1 DE 11 JANEIRO DE 1998

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 217, de 12 de novembro de 1991, comunicando-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 38, de 23 de dezembro de 2016, do Conselho.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovada pela Portaria Inmetro nº 433/2003 e pelo Decreto Inmetro nº 43.000/04.

É considerado o conteúdo do Processo Inscrito n.º 52400.0009971/2017 e do Sistema Orçament n.º 09/073, reple-

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vender Ro-

Nota: A integritate de portabilitate encours-se disponibilitate no alio de locuitor: <http://www.immobilier.ro>

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL *		SITUAÇÃO PROPOSTA	
29/12/2008	* Ácidos poliacrílicos ciclopentânicos, ciclopenteno ou cíclopenteno, seus análogos, halogênados, polímeros, peróxidos e seus derivados	29/12/20	Ácidos Poliacrílicos, ciclopentânicos, ciclopenteno ou cíclopenteno, seus análogos, halogênados, polímeros, peróxidos e seus derivados
		29/12/20	Termos de ácidos poliacrílicos ciclopentânicos
		29/12/20	Ciclohexanato de zinco
		29/12/20	Óxidos
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/stm/assinadoc.html>, pelo código: 000120180123500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

CERTIFICADO DE
autenticação

Autenticação: FD69743A67A4A220CFDE4B56AFADE5E7F8FFD5CF69740B293E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.ducria.sj.gov.br/servicos/channel>

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela>



Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59

<https://pje.trtpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191127145059073000000053756637>

Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 60328928 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>

Número do documento: 20040614452262800000059297755



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

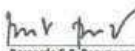
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

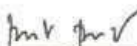
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452262800000059297755>
Número do documento: 20040614452262800000059297755

Num. 60328928 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

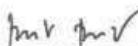
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

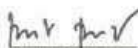
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

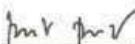
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

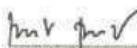
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

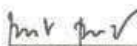
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

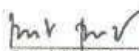
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA TITULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrowento
NOTA 45052 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 BRS
<https://www3.tirf.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:45:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614452323400000059297756>
Número do documento: 20040614452323400000059297756

Num. 60328929 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 8 de abril de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de maio de 2020

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
0031-205

0058773-40.2019.8.17.2001

ID 59184464

3

CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENCE



PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 05/05/2020 10:19:41

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050510194184600000060345735>

Número do documento: 20050510194184600000060345735



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



JU 657316 233

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

17 MAR 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0058773-40.2019.8.17.2001– Seção B

JOSE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a complementação da indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em** Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explícito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

Tratando-se de ação em que se busca exclusivamente o recebimento de eventual diferença, e tendo havido pagamento parcial, não se discute a incapacidade, sendo certo que a controvérsia reside apenas no valor da indenização.

Outrossim, em nenhum momento a requerida negou o pagamento parcial a título de indenização por dano permanente. Esse pagamento, de resto, está comprovado pelo documento de fls.

Constata-se, portanto, que o pagamento da diferença pleiteada é devido pela seguradora ré.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.



Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lícito direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

O recibo de quitação no qual o autor dá-se conta do pagamento a menos do seguro obrigatório apenas comprova a quitação parcial do débito, de modo que não o impede de buscar o Judiciário para receber o restante da indenização legalmente garantida.

Tal entendimento ficou consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se não, vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

[...]

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie (STJ, REsp n. 296675, de São Paulo, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, j. em 20-8-2002, DJU de 23-9-2002, p. 00367).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO DE VALOR PARCIAL - COBRANÇA DO VALOR REMANESCENTE - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA - CARÊNCIA DE AÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL - IRRELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À PARCELA IMPAGA - INVALIDEZ PERMANENTE INCONTROVERSA - GRAU DE DEBILIDADE - IRRELEVÂNCIA - DISTINÇÃO LEGAL INEXISTENTE - APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CNSP - IMPOSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR VALOR INDENIZATÓRIO AO SALÁRIO MÍNIMO (LEI 6.194/74) - ÔBICE LEGAL INEXISTENTE - JUROS DE MORA - TERMO A QUO DO 16º DIA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS À SEGURADORA - APLICAÇÃO DE OFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - DATA INICIAL DO PAGAMENTO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DESPROVIDO.

Recibo de quitação parcial passado pela seguradora não implica em renúncia ao remanescente impago (Ap. Cív. n. 2007.058997-8, de Orleans, rel. Des. Monteiro Rocha, j. Em 18-12-2008, sublinhei).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. CARÊNCIA DA AÇÃO ENSEJADA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECIBO DE QUITAÇÃO RELATIVO À IMPORTÂNCIA ADIMPLIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DO SALDO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR RECHAÇADA. RESOLUÇÃO DA SUSEP E DO CNSP. ESTIPULAÇÃO DE TETO INDENIZATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A LEI N. 6.194/74. PREVALÊNCIA DA NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO VÁLIDO. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – POR QUITAÇÃO EM VIA ADMINISTRATIVA

A alegação de falta de interesse de agir não merece prosperar, tendo em vista que é direito constitucional de todo cidadão buscar do judiciário a solução de um litígio e provar o seu direito que lhe compete.

Portanto, a alegação de quitação em via administrativa não merece prosperar, pois a simples afirmação de ter havido o pagamento parcial em via administrativa, sem nenhuma comprovação



do processo administrativo, não afasta o direito do autor buscar do judiciário o complemento ao teto da indenização securitária.

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

“EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova”. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.



DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. **2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.



Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lidima justa.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

DOS PEDIDOS



Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvat.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 11 de Maio de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a citação/intimação de .MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de maio de 2020.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, - de 3253
ao fim - lado ímpar, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

CEP / CC

PAÍS / PAYS

0058773-40.2019.8.17.2001 ID 59184465 4
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

NATUREZA



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/03/2020

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Adrião Gonçalves

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4343692

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Assinatura]

19 MAR 2020

LO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 17 MAR 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

AV. DESEMBARCADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRÉSIL



HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de JOSE MARIA DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de julho de 2020.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: JOSE MARIA DA SILVA
Endereço: SÍTIO PÉ DE SERRA DE SÃO FRANCISCO, 570-B, CARUARU
RURAL, CARUARU - PE - CEP: 55000-000

0058773-40.2019.8.17.2001 ID 59184467 5
INTIMAÇÃO Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

55055-270

AO REMETENTE



NÃO PROCURADO
29 MAI 2020
AC Caruaru/PE

EMANUELLY D. SANTOS
AGENTE DE CORREIOS
MAT. 8.587.705-4

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	
	AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
17 MAR 2020		/ / : h	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		/ / : h	
RECIFE-PE		/ / : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE POUR RETOUR			
AV. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR			
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº			
CIDADE / LOCALITÉ			
RECIFE-PE CEP: 50.000-000			
UF			
BRASIL			
BRESIL			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0058773-40.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc...

Considerando o surto pandêmico de COVID-19 e com vistas à preservação de vidas, a mitigação do risco de contágio e por esta magistrada se encontrar dentro do grupo de risco, redesigno a audiência de ID 58612179 para o dia 04 (quatro) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), às 13h15min, a ser realizada na Central de Audiências, convocando as partes para o comparecimento pessoal, sob pena de confesso e seus procuradores habilitados, inclusive para transigir.

58612179.

Mantenho, no mais, todos os demais termos da decisão de ID

Intimem-se as partes com urgência.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2020.

Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65003078, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc... Considerando o surto pandêmico de COVID-19 e com vistas à preservação de vidas, a mitigação do risco de contágio e por esta magistrada se encontrar dentro do grupo de risco, redesigno a audiência de ID 58612179 para o dia 04 (quatro) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), às 13h15min, a ser realizada na Central de Audiências, convocando as partes para o comparecimento pessoal, sob pena de confesso e seus procuradores habilitados, inclusive para transigir. Mantenho, no mais, todos os demais termos da decisão de ID 58612179. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se. Recife, 21 de julho de 2020. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito"

RECIFE, 27 de julho de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0058773-40.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc...

Considerando as recomendações sanitárias ainda vigentes decorrentes da pandemia da COVID-19, bem como o horário excepcional estabelecido por este Tribunal de Justiça de Pernambuco, entendo prudente que o ato pericial seja realizado no consultório do perito nomeado, que está situado na Rua Jornalista Paula Bittencourt, 155, sala 201, empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, referência: rua da emergência Clínica do Hospital da Restauração (empresarial localizado em frente ao ruo Máximo Educacional), sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

Mantenho, no mais, todas as demais determinações quanto ao dia e à hora da realização da prova técnica, destacando que a única alteração efetivada fora do **lugar da perícia**.

Fica advertida a parte autora, novamente, que sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento para comparecimento pessoal ao ato no consultório designado.

Juntado o laudo pericial, deverão as partes serem intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, realizarem suas considerações, voltando-me, em seguida, os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2020.



Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 68957830, conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO Vistos etc... Considerando as recomendações sanitárias ainda vigentes decorrentes da pandemia da COVID-19, bem como o horário excepcional estabelecido por este Tribunal de Justiça de Pernambuco, entendo prudente que o ato pericial seja realizado no consultório do perito nomeado, que está situado na Rua Jornalista Paula Bittencourt, 155, sala 201, empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, referência: rua da emergência Clínica do Hospital da Restauração (empresarial localizado em frente ao ruo Máximo Educacional), sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Mantenho, no mais, todas as demais determinações quanto ao dia e à hora da realização da prova técnica, destacando que a única alteração efetivada fora do lugar da perícia. Fica advertida a parte autora, novamente, que sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento para comparecimento pessoal ao ato no consultório designado. Juntado o laudo pericial, deverão as partes serem intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, realizarem suas considerações, voltando-me, em seguida, os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 02 de outubro de 2020. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito "

RECIFE, 2 de outubro de 2020.
ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0058773-40.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da confecção do mesmo.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 04 de novembro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Nº do processo: 0058773-40.2019.8.17.2001

Nome Completo: JOSE MARIA DA SILVA

Assinatura do Reclamante:

CPF: 020.973.154-02

Vara: 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

CARUARU - PE

Data do Acidente: 18/12/2016

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRA INFERIOR ESQUERDA.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura dos ossos da perna esquerda submetido a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico na perna E e tornozelo ESQ + limitações da dorsiflexão do tornozelo ESQ.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE/16868
CPF: 009.226.694-06



b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

Membro in-ferior esq. ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

04/11/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpva@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO

Processo: 0058773-40.2019.8.17.2001 SEÇÃO B

JOSÉ MARIA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e outra**, vem à presença de V. Exª, por intermédio de sua advogada adiante assinada, em atenção ao despacho proferido às fls., falar sobre o laudo pericial acostado aos autos.

O laudo emitido pelo respeitável perito, que identifica trauma em membro inferior esquerdo, devido fratura, vem corroborar a condição clínica apresentada pelo autor, uma vez que há edema crônica em perna esquerda e tornozelo esquerdo, mais limitação da dorso flexão do tornozelo esquerdo.

Deste modo, resta claro que de acordo com o grau da lesão apurado do autor, ainda resta um complemento a ser indenizado pela Seguradora Ré.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Recife, 25 de Novembro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB – PE 27103



IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00587734020198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no joelho esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3170592762 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA Data do acidente: 18/12/2016 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura cominutiva do terço médio da diáfise da tíbia e terço médio distal da fíbula esquerdas

Descrição do exame médico pericial: Vítima com queixa de dor no joelho esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4) e flexão à 70° em joelho esquerdo.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico, osteossíntese com haste intramedular.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 11/05/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior esquerdo com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO JOELHO ESQUERDO.**

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O JOELHO ESQUERDO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO.



Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170592762 **Cidade:** Caruaru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MARIA DA SILVA **Data do acidente:** 18/12/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura cominutiva do terço médio da diáfise da tíbia e terço médio distal da fíbula esquerdas

Descrição do exame médico pericial: Vítima com queixa de dor no joelho esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4) e flexão à 70° em joelho esquerdo.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico, osteossíntese com haste intramedular.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 11/05/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	16/05/2018
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MARIA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00051

CONTA: 000000034014-6

Nr. da Autenticação 6E6F108821E869CA

